



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 11/2020**  
**(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 117/2020 de 22 de junho de 2020, vem justificar contratação de empresa para a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40560/2020 atualizado pelo Decreto 40.567/2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os materiais que estão sendo adquiridos neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido material. Esses medicamentos reduzem até mesmo o tempo de internação dos pacientes nas Unidades de Saúde, possibilitando dessa forma o descongestionamento das Unidades de Saúde.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 4º-G § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos materiais citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 11/2020, diretamente com a empresa:

VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18, no valor de **R\$ 84.797,00** (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais), por ter sido ela a vencedora em todos os itens.

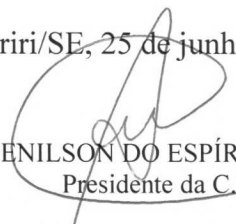
Totalizando o valor global de **R\$ 84.797,00** (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais).




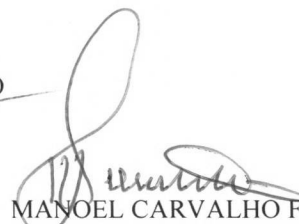
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 25 de junho de 2020.

  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente da C.P.L.

  
MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL  
Membro da C.P.L.

  
MANOEL CARVALHO FILHO  
Membro da C.P.L.

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:*

**Ratifico. Publique-se!**

*Em 25/06/2020.*

  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 11/2020, em favor da empresa vencedora de todos os itens, conforme informações abaixo:

**EMPRESA: VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Álcool líquido à base de álcool a 70%. Ideal para ser usado como complemento na higienização de superfícies em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios e indústria em geral. Frascos de 1000ml.	FR	300	9,80	2.940,00
2.	Alcool Gel à base de álcool a 70% com ação anti-séptica. Ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios e indústria em geral. Frascos de 1000ml.	FR	250	14,80	3.700,00
3.	Avental descartável manga longa, de procedimento para uso clínico e ambulatorial, uso único e individual, não estéril.	UND	500	11,90	5.950,00
4.	Avental impermeável em PVC, manga longa com elástico nos punhos para sala de esterilização.	UND	90	28,90	2.601,00
5.	Bota pvc cano curto, na cor preta, tamanhos a definir. Descrição: utilizado para trabalho em alagados, cano 30 cm, proteção contra objetos cortantes, madeiras e animais peçonhentos.	PAR	90	74,00	6.660,00
6.	Luva para proteção das mãos contra agente biológicos - luva de latex produzida em borracha resistente sem forro. Na cor amarela, com superfície antiderrapante. Dimensões 0,70 mm de espessura e 31 cm de comprimento -TAMANHOS P,M e G	PCT	60	8,90	534,00
7.	Luva para procedimento cirúrgico tamanho 8,5. Esterilizada, lubrificada com pó bioabsorvível	PAR	50	3,80	190,00
8.	Macacão de Proteção- TYVEK- macacão de segurança confeccionado em tecido de fibra de polipropileno SMS, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelo, com tratamento antiestático.	UND	20	68,90	1.378,00
9.	Máscara Bico de Pato Descartável PFF2 Caixa com 35 unidades.	UND	250	9,80	2.450,00
10.	Máscara Cirúrgica com Elástico, descartável, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, tiras super resistentes de 40 cm de comprimento, clips nasal de 14 cm de comprimento, solda por ultrassom, cor branca. Caixa com 50 unidades.	CX	200	98,00	19.600,00
11.	Protetor Facial- material policarbonato- cor incolor. Equipamento de Proteção individual.	UND	20	32,00	640,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

12.	Umidificador com frasco plástico 250 ml com ext e máscara de oxigênio adulto	UND	2	38,00	76,00
13.	Umidificador com frasco plástico 250 ml com ext e máscara de oxigênio infantil	UND	2	38,00	76,00
14.	Óculos de proteção - descrição lentes em policarbonato óptico, proteção lateral, hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, acompanha cordão de segurança	UND	20	8,90	178,00
15.	Saco de lixo infectante- 50l	UND	700	0,47	329,00
16.	Saco de lixo infectante 100l	UND	1000	0,70	700,00
17.	Tubo a Vácuo 5ml com gel cx com 50 unidades.	CX	4	70,00	280,00
18.	Luva para procedimento tamanho M, em látex, com pó, não estéril, hipoalergênica, ambidestra, indicada para procedimentos não cirúrgicos, com a superfície do látex micro texturizada e acabamento antiderrapante.	CX	150	55,80	8.370,00
19.	Luva para procedimento tamanho P, em látex, com pó, não estéril, hipoalergênica, ambidestra, indicada para procedimentos não cirúrgicos, com a superfície do látex micro texturizada e acabamento antiderrapante. Caixa com 100 unidades	CX	150	55,80	8.370,00
20.	Luva para procedimento tamanho G, em látex, com pó, não estéril, hipoalergênica, ambidestra, indicada para procedimentos não cirúrgicos, com a superfície do látex micro texturizada e acabamento antiderrapante. Caixa com 100 unidades	CX	150	57,90	8.685,00
21.	Touca sanfonada, descartável com elastico branca. Pacote contendo 100 unidades	PCT	1500	0,22	330,00
22.	Torpedo de oxigenio 15 LITROS	UND	4	2.690,00	10.760,00

Totalizando valor de **R\$ 84.797,00** (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 25 de junho de 2020.

**DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri